



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

Cria gratificação de serviço a ser paga ao servidor designado a ser Gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 1º - O servidor público municipal titular de cargo efetivo designado para o Gestor do RPPS fará jus à gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito, somente ocorrerá na hipótese de aprovação do servidor em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 155, de 15-05-2008, para o Cargo de Gestor.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Executivo e não poderá ser acumulativa com outras Funções gratificadas.

Art. 3º - O valor destinado ao pagamento da gratificação será custeado com recursos da Secretaria a qual o servidor ou servidora está lotada da Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 30 de janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei nº 07/2023, o qual tem por objetivo renumerar o (a) servidor (a) responsável pela gestão do Fundo do RPPS, o qual exige conhecimento em diversas áreas, sendo elas contábeis, jurídicas e econômica, bem como certificação para assinar os relatórios provenientes das exigências sobre os Regimes Previdenciários Municipais Próprios. Tal função era exercida pelo Sr. Leandro Jorge Bertol, que acumulava o cargo de Tesoureiro, porém, com sua aposentadoria, se faz necessário indicar outra pessoa para ser o Gestor do fundo. Considerando o fato de que o ente público não possui Tesoureiro concursado, terá que ser exercido por outro funcionário estatutário, indicado pelo Executivo.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre/RS, 30 de janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.